

PLANO DE CONTINGÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Renato de Faria Guimarães

Secretaria Municipal de Assistência Social

Laura Caroline Alves Ferreira

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Leandro Alves de Lima

Gestor do Programa Bolsa Família

Laura Caroline Alves Ferreira

Coordenador do Cadastro Único

Letícia Gomes Lara

Técnico da Gestão do SUAS

Leandro Alves de Lima

Elisângela Aparecida Fernandes

Colaboradores:

Filipe de Faria Rodrigues – Secretário Municipal de Educação

Sumário

1- APRESENTAÇÃO:	4
2- JUSTIFICATIVA:	5
3- OBJETIVOS:	5
I- Gerais:	5
II- Específicos:	5
4- PÚBLICO ALVO:	6
5- AÇÕES E METAS:	6
6- DA OFERTA DE SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAS DE ASSISTENCIA SOCIAL: 76	
6.1.1Horario de funcionamento	
6.1.2 Serviço de proteção social e atendimento integral a família PAIF/CRAS	
6.1.3 Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos - SCFV	
6.1.4 Programa Bolsa família e cadastro único	
6.1.5 Benefícios eventuais	
7 - CONSELHOS	11
8- CONSELHO TUTELAR	11
9- CONCLUSÃO	12

1- APRESENTAÇÃO:

A Política Pública de Assistência Social visa a garantia de atendimento às necessidades básicas da população, por meio de instituição de programas, projetos e serviços de concessão de benefícios de proteção socioassistencial no âmbito do município de Igaratinga.

Todavia, em decorrência da pandemia em saúde pública causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) identificou-se a necessidade de implementação de ações estratégicas e preestabelecidas para que a continuidade da oferta socioassistencial não fosse prejudicada, sendo imprescindível a implementação de um Plano de Contingência preventivo e eficaz.

A definição das ações coordenadas intersetoriais visando a proteção dos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social estabelecidas neste Plano de Contingência foram deliberadas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e pelo Comitê Gestor da COVID-19, observadas as recomendações expendidas pelos órgãos de saúde e os normativos federais, estaduais e municipais relacionados ao tema.

Desta forma, apresenta-se o presente Plano de Contingência da Secretaria Municipal de Assistência Social elaborado, o qual estabelece a adequação dos fluxos de atendimento socioassistenciais essenciais nesse período e a reorganização das ofertas dos serviços e benefícios concedidos e observadas as necessidades de cada indivíduo ou grupo familiar.

2- Justificativa:

Considerando o momento peculiar e adverso de enfrentamento da pandemia mundial COVID-19, o novo Coronavírus, cujo qual possui uma alta taxa de contaminação, algumas medidas mais severas e restritivas de contato humano têm sido constantemente adotadas, tendo em vista que sua contaminação é mais intensa onde a aglomeração de pessoas.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, enquanto o Governo Federal, mediante Lei Federal de nº13.979, de 06 de fevereiro de 2020, estabeleceu medidas para enfrentamento da emergência de saúde, por sua vez, o Estado de Minas Gerais, por meio de decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, declarou situação de emergência em Saúde Pública em todo o estado. E da mesma forma, o Município de Igaratinga, via decreto de nº 1.464, decretou situação de emergência e estabeleceu medidas de prevenção, controle e contenção para evitar a disseminação do COVID-19.

Principalmente neste delicado momento, as situações de vulnerabilidade de cada cidadão e família do município devem ser constantemente avaliadas, tendo em vista a situação, evolução e agravamento social, para que possa ser garantido o nível de proteção social adequado e para que as necessidades básicas de todos sejam atendidas, conforme prega a Constituição Federal em seu artigo 203 e garantir a segurança de autonomia e sobrevivência afiançadas pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Por isso a adoção de medidas específicas e a implementação de condições que garantam o máximo de segurança e saúde aos profissionais da Secretaria Municipal Assistência Social e a todos os usuários se tornam de extrema importância e imprescindível nesse período.

3) Objetivos:

I- Gerais:

- a) Garantir que os indivíduos e famílias em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, que estejam contaminados ou não, no município de Igaratinga tenham sua proteção social assegurada, reduzindo assim, os impactos gerados pela pandemia mundial.

II- Específicos:

- a) Definir ações emergenciais de gestão e ofertas da Assistência Social diante da pandemia;

- b) Auxiliar na concretização das medidas de isolamento social e intensificar a proteção social junto às famílias e indivíduos em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, contaminadas ou não;
- c) Garantir a sobrevivência e os direitos básicos da população mais vulnerável, impedida de desenvolver suas atividades laborais, estando contaminadas ou não;
- d) Abrandar as consequências da pandemia para as populações mais suscetíveis.

4) Público alvo:

- I. População em situação de vulnerabilidade e/ou risco social;
- II. Pessoas em situação de rua;
- III. População pobre e extremamente pobre;
- IV. Famílias registradas ou que estão no aguardo para o cadastramento no Programa Bolsa Família;
- V. Idosos;
- VI. Deficientes;
- VII. E outros grupos de risco integrantes de famílias pobres e extremamente pobres que sofreram ou não o contágio pelo COVID-19.

5) Ações e metas:

É necessário a atuação do poder público local para garantir o acompanhamento e proteção aos atingidos direta, ou indiretamente, pelo COVID-19, sendo que cada integrante deve ter total conhecimento sobre o seu papel.

Cabe ao Município:

- Publicar decreto de situação de emergência, e caso necessário, de estado de calamidade;
- Desenvolver ações de resposta para assistência às vítimas e seus familiares;
- Acolher e fazer as devidas manutenções de alojamentos provisórios;
- Elaborar o Plano de Ação Emergencial (Plano de Contingência)

Cabe a Secretaria de Assistência Social:

- Reuniões por meio de plataformas digitais com as coordenações e equipes de referência para manter a organização do processo de trabalho;
- Articulação junto às demais secretarias e equipes técnicas municipal para ações de combate ao Coronavírus - Covid-19;
- Suspender temporariamente os trabalhos em grupo e visitas domiciliares com exceção das famílias em situação de extrema vulnerabilidade;
- Disponibilizar materiais de higiene e Equipamentos de Proteção Individual - EPI para profissionais da Secretaria de Assistência Social que estarão no contato direto com a população;

- Doação de máscaras para população feitas pelos monitores
- Realizar campanhas de mobilização e conscientização através de post e vídeos para as redes sociais entre outros meios;
- Elaborar estratégias para atendimento referente ao Cadastro Único e Programa Bolsa Família;
- Disponibilizar os contatos telefônicos e e-mails dos equipamentos sociais para garantir a fluidez do trabalho remoto;
- Revisar o planejamento orçamentário e financeiro com a perspectiva de considerar investimentos em Benefícios Eventuais, bem como rever os incentivos financeiros municipais, estaduais e federais para ações referentes ao COVID-19;
- Orientar as equipes de referência, sobre questões pertinentes ao fazer profissional, como: capacitação virtual através de vídeos para os (as) trabalhadores (as) do SUAS sobre o tema, bem como a definição de metodologia para garantir a fluidez do trabalho remoto.
- Apresentação do Plano de Contingência ao Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, comitê do COVID e publicar no diário oficial do município.

6) Ofertas de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

6.1 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

6.1.1 Horário de funcionamento

Horários de funcionamento caso não haja redução do regime de jornada em turno de revezamento:

De 8:00 as 17:00 horas nos seguintes locais;

Secretaria de Assistência Social

Rua Primeiro de Março nº 327, centro, casa A

CEP: 35695-000 Igaratinga-MG

Telefone: 37 3246-1169

CRAS

Rua Sete de Setembro, nº 62, centro

CEP: 35695-000 Igaratinga-MG

Telefone: 37 3246-1253

6.1.2 Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF/CRAS:

O público em situação de vulnerabilidade social que necessita de atendimento da Proteção Social Básica, através da Política de Assistência Social, no IGARATINGA, conta com CRAS, Proteção e Atendimento Integral à Família- PAIF, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, Benefícios Assistenciais, Cadastro Único e Programa Bolsa Família.

O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade. A partir do adequado conhecimento do território, o CRAS promove a organização e articulação das unidades da rede socioassistencial e de outras políticas. Assim, possibilita o acesso da população aos serviços, benefícios e projetos de assistência social, se tornando uma referência para a população local e para os serviços setoriais. O CRAS oferta o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). No CRAS, os cidadãos também são orientados sobre os benefícios assistenciais e podem ser inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

- Fluxo de atendimento individualizado está sendo controlado na recepção do CRAS, bem como o distanciamento entre as pessoas, respeitando as regras para evitar aglomerações;
- Foram suspensos temporariamente os atendimentos em grupo (PAIF e SCFV) e visitas domiciliares com exceção das famílias em situação de extrema vulnerabilidade e que necessitam de atendimentos para situações de benefícios eventuais (BPC, morte e alimentos);
- Caso necessário e estabelecido pela administração Municipal, a adoção de regime de jornada em turnos de revezamento em que se promova melhor distribuição da força de trabalho com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho;
- Suspensão temporária de eventos, encontros, curso de formação, oficinas entre outras atividades coletivas;

§ 1º Não sendo possível a suspensão parcial ou total coletivas nos âmbitos dos equipamentos socioassistenciais, recomenda-se manter a distância de no mínimo 1 (um) metro entre os presentes e realizar as atividades em ambientes arejados.

6.1.3 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV:

O SCFV é um serviço da Proteção Social Básica do SUAS que é ofertado de forma complementar ao trabalho social com famílias realizado por meio do Serviço de Proteção e

Atendimento Integral às Famílias (PAIF). O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) realiza atendimentos de crianças, jovens e adultos, pessoas com Secretaria de Assistência Social deficiência, pessoas que sofreram violência, vítimas de trabalho infantil, jovens e crianças fora da escola, jovens que cumprem medidas socioeducativas, idosos sem amparo da família e da comunidade ou sem acesso a serviços sociais, além de outras pessoas inseridas no Cadastro Único. São realizadas atividades artísticas, culturais, de lazer e esportivas, dentre outras, de acordo com a idade dos usuários. É uma forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais, coletivas e familiares.

- Devido a situação atual, foram suspensas temporariamente as atividades presenciais dos grupos do SCFV;
- As atividades dos grupos estão suspensas sendo as informações da prevenção ao COVID-19, higienização pessoal e do ambiente domiciliar, divulgação de cursos oferecidos pela SEDESE no site da prefeitura municipal de Igaratinga (www.igaratinga.mg.gov.br).

6.1.4 Programa Bolsa Família e Cadastro Único

O Programa Bolsa Família e Cadastro Único atenderá mediante agendamento e priorizará as situações urgentes.

De acordo com a Portaria nº 335 de 20 de março de 2020, foram estabelecidas medidas emergenciais na gestão do Cadastro Único e Programa Bolsa Família em decorrência da pandemia do COVID-19:

" **Art. 2º** Ficam suspensos, pelo prazo de cento e vinte dias a partir da publicação desta Portaria, os seguintes processos de gestão e operacionais do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único:

I – a Averiguação Cadastral, regulamentada pela Portaria/MDS nº 94, de 4 de setembro de 2013;

II – a Revisão Cadastral, que abrange o Programa Bolsa Família, previstas nas Portarias/MDS nº 555, de 11 de novembro de 2005; nº 341, de 7 de outubro de 2008; e nº 177, de 16 de junho de 2011;

III – a aplicação das ações comandadas pelo Ministério da Cidadania, de bloqueio, suspensão e cancelamento de benefícios financeiros, decorrentes do descumprimento das regras de gestão de benefícios do Programa Bolsa Família, previstas na Portaria/MDS nº 555, de 11 de novembro de 2005, a contar de abril de 2020;

IV – as ações especiais de pagamento previstas no art. 12 da

Portaria/MDS nº 204, de 8 de julho de 2011;

V – a aplicação dos efeitos decorrentes do descumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família, previstos no art. 4º da Portaria/MDS nº 251, de 12 de dezembro de 2012, a contar do início de abril de 2020;

VI – as medidas de bloqueio de famílias sem informação de acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família, prevista no art. 9º da Portaria/MDS nº 251, de 12 de dezembro de 2012, a contar do início de abril de 2020;"

Assim, desde a publicação da referida Portaria, a SMAS tem seguido a risca o estabelecido, visando a garantia dos direitos dos usuários da política de assistência social. Foram enviados material de divulgação e cópia da Portaria a todos os equipamentos da rede socioassistencial para melhor orientar os usuários sobre a suspensão dos prazos por 120 dias para bloqueio e cancelamento do Programa Bolsa Família – PBF. A Gestão do Cadastro Único e Programa Bolsa Família também esclarece que, como já é de rotina, tem acompanhado de perto todos os casos em que beneficiários tiveram seus benefícios bloqueados ou cancelados, realizando a análise e manutenção dos benefícios como ação preventiva antes mesmo da entrada em vigor da suspensão estabelecida pela Portaria mencionada.

6.1.5 Benefícios eventuais

Os benefícios eventuais são previstos pela lei orgânica de assistência social (LOAS) e oferecidos pelo município aos cidadãos e as suas famílias que não tem condições de arcar por conta própria com enfrentamento de situações adversas ou que fragilize a manutenção do cidadão e sua família.

O benefício eventual deve ser oferecido nas seguintes situações:

Morte – para atender as necessidades urgentes da família após a morte de seu provedor ou membro e atender as despesas de urna funerária, velório e sepultamento.

Cesta básica – a fim de que vise atender situação de vulnerabilidade temporária.

O critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios eventuais é igual inferior a ½ salário mínimo. Nos casos em que as famílias não se enquadrarem nos critérios do benefício o técnico responsável pelo atendimento dos benefícios eventuais poderá conceder o benefício mediante justificativa.

Ainda adotamos as seguintes medidas;

- Articulação com os demais setores da administração para identificação das famílias em situação de vulnerabilidade social temporária agravadas pela pandemia do COVID-19;
- Divulgação dos canais de atendimentos para esclarecimentos, solicitação e concessão dos benefícios eventuais;
- Ampliação da oferta dos benefícios eventuais em virtude pandemia do COVID-19 com concessão de cestas básicas.
- Ampla divulgação dos locais para solicitação e concessão dos benefícios eventuais;
- Realizar agendamento para concessão dos benefícios eventuais, sempre que possível, evitando aglomerações.

7) Do Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal da criança e do adolescente e Conselho Municipal da pessoa idosa

As reuniões dos Conselhos para realização das Deliberações necessárias durante o período de pandemia serão feitas presenciais respeitando todas as medidas de segurança.

8) Do conselho tutelar

- Manutenção do atendimento ininterrupto do Conselho Tutelar, em sistema de rodízio e presencial na sede do Conselho Tutelar, mantendo o pessoal mínimo para assegurar o atendimento, inclusive em regime de plantão ou sobreaviso;
- Prestação do serviço presencial em local ventilado e higienizado rotineiramente observadas as recomendações dos órgãos sanitários atendendo apenas os casos emergenciais e sem aglomeração de pessoas;
- Concessão de equipamentos de proteção individual – EPI (máscaras de uso pessoal e descartáveis, álcool em gel 70°, luvas, e outros instrumentos preventivos), em quantidade suficiente para atender as necessidades dos Conselheiros Tutelares, da equipe do órgão, bem como do público que procura atendimento;
- Os Conselheiros Tutelares que estiverem em suas residências quando não for o dia de seu rodízio presencial executarão suas atividades por trabalho remoto, devendo se apresentar no seu órgão de serviço somente se necessário.
- Orientação e comunicação à população e aos órgãos competentes quanto às restrições dos atendimentos na forma presencial, os quais devem ser reservados, excepcionalmente, para casos emergenciais, para evitar a aglomeração de pessoas;

9) Conclusão

A partir do início do período de quarentena, a Secretaria adotou medidas que não interromperam o seu regular funcionamento e que ainda assim foram observadas todas determinações contidas nas Notas Informativas, nos Decretos e Portarias expedidos em virtude de enfrentamento do período endêmico.

Esclarecemos ainda, que a SMAS têm prestado auxílio a toda a população com relação ao Auxílio Emergencial destinado aos trabalhadores informais, microempreendedores individuais (MEI), autônomos e desempregados, com o objetivo de fornecer proteção emergencial no período de enfrentamento à crise causada pela pandemia do COVID-19, prestando orientação direta aos usuários e dependendo dos casos, auxiliando no cadastramento das famílias vulneráveis que não possuem acesso à internet ou ao aplicativo da CAIXA, ainda que este benefício não tenha nenhum vínculo com algum dos sistemas que são utilizados pela Gestão Municipal do Cadastro Único e Programa Bolsa Família.

Mais recentemente, com a publicação do “Bolsa Merenda” que é um recurso que o Governo do Estado está disponibilizando aos estudantes da Rede Pública Estadual de Ensino no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), durante 4 meses, a contar do presente mês, a Gestão do Cadastro Único também repassou a toda equipe da rede socioassistencial as informações sobre como orientar os usuários para que o público-alvo seja alcançado e que os estudantes que possuem direito ao benefício, consigam receber.

Assim, ressaltamos que a Gestão Municipal do Cadastro Único e Programas Sociais está sempre atenta aos movimentos tanto do Ministério da Cidadania quanto da Coordenação Estadual - SEDESE, às novas informações e orientações a respeito dos benefícios e ações de enfrentamento da pandemia do COVID-19.